

DESPACHO

Considerando que:

- Se reconhece a importância do prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar que visa distinguir um Diplomado/a registado/a no Núcleo Alumni IPT que se tenha destacado a nível profissional e/ou cívico.
- O Instituto Politécnico de Tomar com esta iniciativa, reforça a promoção de valores como a excelência, a inovação e a responsabilidade social.
- Este prémio promove exemplos inspiradores para a comunidade académica e para a sociedade em geral e constitui um momento de reconhecimento público, reforçando os laços entre o Instituto Politécnico de Tomar e os seus Alumni.
- Se verificou a necessidade de proceder à atualização do Regulamento Prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado por despacho de 16.05.2024.
- No uso da competência que me é atribuída na alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) e na alínea n) do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril.

Determino o seguinte:

1. º - A alteração ao Regulamento do Prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. º - A entrada em vigor do presente despacho no dia da sua aprovação.

Tomar, 30 de janeiro de 2025.

O Presidente do IPT, João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

ANEXO
Regulamento do Prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração ao Regulamento do Prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado por Despacho de 16.05.2024.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento

É alterado o Preâmbulo do Regulamento e são alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e respetiva epígrafe e artigo 8.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) pretende reconhecer os seus Diplomados/as com percursos relevantes, através da atribuição de um prémio. O premiado poderá constituir uma fonte de referência para os atuais e futuros estudantes do IPT e, por isso, reforçar a importância da educação de qualidade da nossa Instituição, no sucesso profissional.

Artigo 2.º

[....]

- 1 - O Prémio Alumni IPT” visa distinguir o/a Diplomado/a registado no Núcleo Alumni IPT que se tenha destacado a nível profissional e / ou cívico e que seja uma referência para os seus pares e para a comunidade.
- 2 - Em cada ano será premiado um/a Alumni.

Artigo 3.º

[....]

- 1 - São elegíveis os/as Diplomados/as do IPT registados/as no Núcleo Alumni IPT, exceto os/as que tenham vínculo a nível jurídico-laboral de qualquer natureza com o IPT, que integrem qualquer órgão de gestão do IPT ou que pertençam ao júri do Prémio Alumni IPT.
- 2 - O Prémio Alumni IPT só pode ser atribuído uma vez à mesma pessoa.

Artigo 4.º
[....]

- 1 - A candidatura ao “Prémio Alumni IPT” pode ser apresentada por parte:
 - a) dos membros da comunidade académica (docentes, investigadores, estudantes e profissionais não docentes);
 - b) dos Diplomados/as (candidatura do próprio ou de um outro Alumni).
- 2 - A candidatura deverá incluir obrigatoriamente: curriculum vitae/portfólio do candidato, documentos comprovativos considerados essenciais da situação de destaque (situação de emprego, última formação académica, evidência(s) das conquistas referidas) e uma descrição que justifique a sua candidatura.
- 3 - (Anterior n.º 2).

Artigo 5.º
[....]

As candidaturas deverão ser apresentadas entre fevereiro e maio.

Artigo 6.º
[.....]

O júri é constituído pelo Presidente do IPT, que preside e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações, e pelos/as Presidentes do Conselho Técnico-Científico e Pedagógico de cada uma das Unidades Orgânicas do IPT, da Associação de Antigos Alunos do IPT, da União Associativa de Estudantes do IPT, da Associação de Estudantes da Escola Superior Tecnologia de Abrantes e pelo/a responsável do OIVA/Núcleo Alumni IPT.

Artigo 7.º
Processo de análise e decisão sobre os/as candidatos/as

- 1 - Compete ao júri definir a metodologia a adotar.
- 2 - As candidaturas serão analisadas segundo o percurso relevante num ou mais dos seguintes critérios, que poderão ser sujeitos a ponderação determinada pelo júri:
 - a) (Anterior al. a) do n.º 1);
 - b) Atuação pessoal com impacto relevante a nível social/cultural;
 - c) Capacidade de inovação;
 - d) Capacidade de empreendedorismo;
 - e) (Anterior al. c) do n.º 1).
- 3 - Serão excluídas as candidaturas que não verifiquem as condições de elegibilidade referidas no ponto 1 do Artigo 3.º.

- 4 - De acordo com o ponto 2 do Artigo 4.º, só serão consideradas as atividades mencionadas que sejam acompanhadas de comprovativos.
- 5 - (Anterior n.º 2).
- 6 - A deliberação do júri é tomada por maioria absoluta.
- 7 - Da reunião será lavrada ata.
- 8 - Não serão divulgados os nomes dos candidatos não premiados.
- 9 - (Anterior n.º 3).
- 10 - (Anterior n.º 5).

Artigo 8.º
(.....)

O prémio traduz o reconhecimento profissional e / ou cívico do/a agraciado/a e consiste na atribuição do “Prémio Alumni IPT” e do correspondente Diploma.»

Artigo 3.º
Republicação

Republica-se o Regulamento do Prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar com as alterações introduzidas nos artigos anteriores.

Republicação do Regulamento do Prémio Alumni do Instituto Politécnico de Tomar**Preâmbulo**

O Instituto Politécnico de Tomar (IPT) pretende reconhecer os seus Diplomados/as com percursos relevantes, através da atribuição de um prémio. O premiado poderá constituir uma fonte de referência para os atuais e futuros estudantes do IPT e, por isso, reforçar a importância da educação de qualidade da nossa Instituição, no sucesso profissional.

Artigo 1.º
Designação

O prémio tem a designação “Prémio Alumni IPT”.

Artigo 2.º
Objeto

- 1 - O “Prémio Alumni IPT” visa distinguir o/a Diplomado/a registado no Núcleo Alumni IPT que se tenha destacado a nível profissional e / ou cívico e que seja uma referência para os seus pares e para a comunidade.
- 2 - Em cada ano será premiado um/a Alumni.

Artigo 3.º
Condições de Elegibilidade

- 1- São elegíveis os/as Diplomados/as do IPT registados/as no Núcleo Alumni IPT, exceto os/as que tenham vínculo a nível jurídico-laboral de qualquer natureza com o IPT, que integrem qualquer órgão de gestão do IPT ou que pertençam ao júri do Prémio Alumni IPT.
- 2- O Prémio Alumni IPT só pode ser atribuído uma vez à mesma pessoa.

Artigo 4.º
Candidaturas

- 1- A candidatura ao “Prémio Alumni IPT” pode ser apresentada por parte:
 - a) dos membros da comunidade académica (docentes, investigadores, estudantes e profissionais não docentes);
 - b) dos Diplomados/as (candidatura do próprio ou de um outro Alumni).
- 2- A candidatura deverá incluir obrigatoriamente: curriculum vitae/portfólio do candidato, documentos comprovativos considerados essenciais da situação de destaque (situação de emprego, última formação académica, evidência(s) das conquistas referidas) e uma descrição que justifique a sua candidatura.

3- A candidatura é efetuada por meio eletrónico, através do preenchimento e submissão do formulário de candidatura, disponível no website do IPT.

Artigo 5.º

Prazo das Candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas entre fevereiro e maio.

Artigo 6.º

Constituição do Júri

O júri é constituído pelo Presidente do IPT, que preside e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações, e pelos/as Presidentes do Conselho Técnico-Científico e Pedagógico de cada uma das Unidades Orgânicas do IPT, da Associação de Antigos Alunos do IPT, da União Associativa de Estudantes do IPT, da Associação de Estudantes da Escola Superior Tecnologia de Abrantes e pelo/a responsável do OIVA/Núcleo Alumni IPT.

Artigo 7.º

Processo de análise e decisão sobre os/as candidatos/as

- 1 - Compete ao júri definir a metodologia a adotar.
- 2 - As candidaturas serão analisadas segundo o percurso relevante num ou mais dos seguintes critérios, que poderão ser sujeitos a ponderação determinada pelo júri:
 - a) Percurso Profissional;
 - b) Atuação pessoal com impacto relevante a nível social/cultural;
 - c) Capacidade de inovação;
 - d) Capacidade de empreendedorismo;
 - e) Cooperação/parceria com o IPT.
- 3- Serão excluídas as candidaturas que não verifiquem as condições de elegibilidade referidas no ponto 1 do Artigo 3.º.
- 4 - De acordo com o ponto 2 do Artigo 4.º, só serão consideradas as atividades mencionadas que sejam acompanhadas de comprovativos.
- 5 - Os membros do júri reservam-se o direito de solicitarem as informações que considerem necessárias para a avaliação das candidaturas.
- 6 - A deliberação do júri é tomada por maioria absoluta.
- 7 - Da reunião será lavrada ata.
- 8 - Não serão divulgados os nomes dos candidatos não premiados.
- 9 - O júri reserva o direito de não atribuir o prémio, se considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições necessárias.
- 10 - Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 8.º
Prémio

O prémio traduz o reconhecimento profissional e / ou cívico do/a agraciado/a e consiste na atribuição do “Prémio Alumni IPT” e do correspondente Diploma.

Artigo 9.º
Entrega do Prémio e sua Divulgação

- 1 - A entrega do Prémio e Diploma terá lugar no dia da cerimónia de Abertura Solene do Ano Letivo.
- 2 - O/a Diplomado/a que aceitar o “Prémio Alumni IPT” compromete-se a permitir que a sua imagem e dados sejam divulgados, com o conteúdo e nos termos entendidos convenientes pelo IPT através dos seus canais habituais.

Artigo 10.º
Disposições Finais

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	02-05-24
2	Alteração de alguns pontos no regulamento	30-01-25

Elaborado:

Aprovado: